

**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTES, COMO
CONTRATANTE, E A MITRA
ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO,
NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 08 do mês de maio do ano de 2025 na Rua Maia Lacerda nº 167, 6º andar, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) Senhor Subsecretário de Gestão, **WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA**, e a **MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua da Glória, nº 446 – Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.241-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.593.575/0001-14, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada por **FELIPE LIMA PIRES** tendo em vista o decidido no processo administrativo nº ESL-PRO-2025/00646, com fundamento no Artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 2025.

CONSIDERANDO:

Tendo em vista a importância do esporte como valiosa ferramenta para a saúde e melhoria da qualidade de vida da população que visa garantir a todos os cidadãos o direito ao lazer através da implementação de diversos equipamentos, variados projetos sociais e vastos patrocínios.

A secretaria de Esporte reconhece a Corrida e Caminhada de São Sebastião – Etapa Bangu como um evento de grande relevância para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da integração social na Zona Oeste do Rio de Janeiro. O bairro de Bangu, um dos mais populosos da cidade, apresenta forte vocação esportiva e cultural, mas ainda carece de iniciativa contínuas que incentivem hábitos saudáveis e o uso positivo dos espaços públicos.

Em vista disso, a realização do evento esportivo proposto revela-se uma oportunidade muito vantajosa para a divulgação do nome da Cidade do Rio de Janeiro, alinhando às diretrizes da Secretaria, que busca descentralizar as ações esportivas e democratizar o acesso ao esporte em todas as regiões das cidades, especialmente em áreas com menos



oferta de infraestrutura e atividade regulares.

Sendo assim, a Administração Pública do Município do Rio de Janeiro busca formalizar o Patrocínio à Corrida de São Sebastião – Etapa Bangu, proposta por Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, tendo como proposta a promoção de políticas de atuação voltadas para o público de interesse descentralizando as ações esportivas.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o **PATROCÍNIO** concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para a realização do projeto Corrida e Caminhada São Sebastião - Bangu bem como a execução das **CONTRAPARTIDAS** decorrentes da concessão do **PATROCÍNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do PROJETO, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas na proposta apresentada pelo particular inserida às fls. 05 – 08 do processo administrativo nº ESL-PRO-2025/00646 cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução das **CONTRAPARTIDAS**;

III- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução das **CONTRAPARTIDAS**;

IV- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução das **CONTRAPARTIDAS**; e

V- Disponibilizar dados e informações necessários à execução das **CONTRAPARTIDAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**;

III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V- Zelar pelo fiel desempenho das **CONTRAPARTIDAS**;

VI- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO** e das **CONTRAPARTIDAS**;

VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** e das **CONTRAPARTIDAS**; para permitir a adoção de

providências imediatas;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo das **CONTRAPARTIDAS** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução das **CONTRAPARTIDAS**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e das **CONTRAPARTIDAS**;

XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e das **CONTRAPARTIDAS**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a realização do **PROJETO** e das **CONTRAPARTIDAS**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente **PATROCÍNIO** e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros



patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R\$ 61.900,80 (sessenta e um mil novecentos reais e oitenta centavos), devendo ser repassada ao PATROCINADO em parcela única, observados os seguintes valores e datas de liberação:

ETAPA	MÊS/ANO	VALOR
Parcela única	30 dias após a assinatura do contrato.	R\$ 61.900,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da parcela da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de PATROCÍNIOs anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente às CONTRAPARTIDAS pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

O PATROCINADO se obriga, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, observado o disposto na sua proposta a:

- I- Divulgar a logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro em todos os vídeos nos créditos iniciais e finais de cada vídeo sob a chancela de **"PATROCÍNIO"**;
- II- Fazer menção ao nome da instituição em todas as entrevistas concedidas pelos realizadores e equipe técnica, bem como material de divulgação midiática e comunicacional;
- III- Colocar a logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro nas em Ações de **PATROCÍNIO**;
- IV- Elaborar peças audiovisuais de divulgação: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações deslides, making of e/ou documentário;
- V- Elaborar peças publicitárias de mídia impressa: anúncios veiculados em jornais.
- VI- Peças de sinalização como banners, backdrops, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens;
- VII- Elaborar peças promocionais caso haja: camisetas/uniformes, divulgação em redes sociais, além de outras, conforme interesse da Prefeitura do Rio de Janeiro;
- VIII- Fazer citações ou menções à Prefeitura do Rio de Janeiro;
- IX- Durante a realização do evento: citação por mestre de cerimônias na abertura e/ou encerramento, menção em sistema de som do local e/ou citação em entrevistas, em mídias radiofônicas: spot de rádio, merchandising;
- X- Fazer cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio da Prefeitura do Rio de Janeiro em publicações, catálogos e/ou outras peças gráficas de divulgação;
- XI- Distribuição/instalação de materiais de divulgação da Prefeitura do Rio de Janeiro através da instalação de totens e/ou banners;
- XII- Cessão de espaço à Prefeitura do Rio de Janeiro para instalação de estande com infraestrutura adequada;
- XIII- Cessão de carga de convites para a Prefeitura do Rio de Janeiro;

XIV- Cessão à Prefeitura do Rio de Janeiro de peças, materiais ou produtos relacionados ao projeto; e

XV- Promover a participação de representantes da Prefeitura do Rio de Janeiro na programação do evento.

XVI- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

XVII- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

XVIII- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

XIX- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

XX- Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

XXI- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

XXII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

XXIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

XXIV- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

XXV- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;



XXVI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XXVII- Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de 01 (um) mês, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, com a realização do projeto no dia 04 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução das **CONTRAPARTIDAS**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente



CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução das **CONTRAPARTIDAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - Resumo do PROJETO/ATIVIDADE realizado;

II- Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III- Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do **PATROCÍNIO**;

IV- Comprovação da execução das **CONTRAPARTIDAS** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o **MUNICÍPIO** terá o direito de resolver o **CONTRATO** imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido



processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do **CONTRATO** quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de descumprimento envolvendo as **CONTRAPARTIDAS**, o **PATROCINADO** estará sujeito à multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do **CONTRATO** e, no caso de reincidência, à rescisão do **CONTRATO**, na forma estabelecida pela Lei nº 3.006/2000.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de rescisão do presente **CONTRATO** prevista no parágrafo anterior, o **PATROCINADO** ficará impedido de contratar novo **PATROCÍNIO** com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 25001.10.2501.27.812.0642.2087, Código de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada a importância de R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), através da Nota de Empenho nº 2025NE000312 e a importância de R\$ 0,80 (oitenta

centavos), através da Nota de Empenho nº 2025NE000313.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do **MUNICÍPIO** na forma da legislação aplicável.

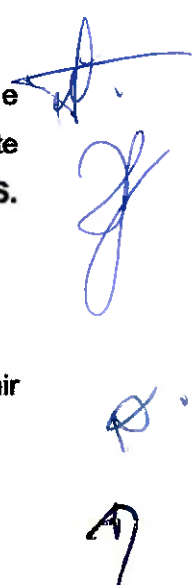
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

1. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
2. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
3. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir



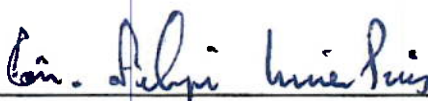
quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.



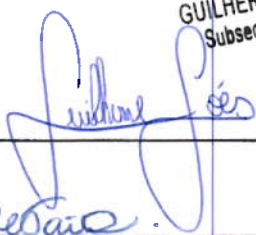
WALDOMIRO DE LUCAS PAIVA
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



FELIPE LIMA PIRES
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

1 -



GUILHERME MENDONÇA GÓES
Subsecretaria de Gestão-SMEL
Mat. 60/352.022-8

2 -



NATHALIA MEDEIROS TAVIRA
Gerente - ELISUBGIADSIGACC
Matricula nº 60/352.027-7

ANEXO I-A

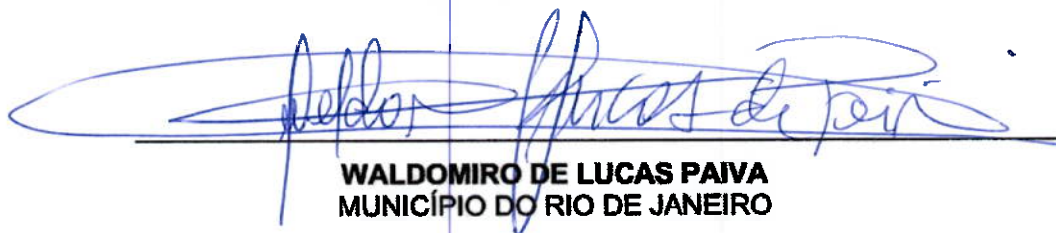
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo **CONTRATO**, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.


WALDOMIRO DE LUCAS PAIVA
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


FELIPE LIMA PIRES
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO



PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO E SANTA CECÍLIA
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

Con. Felipe Lima Pires



FELIPE LIMA PIRES
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO



PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO E SANTA CECÍLIA
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I-C

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto a MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.



Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

Felipe Lima Pires

FELIPE LIMA PIRES
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO



PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO E SANTA CECÍLIA
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO



DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL

Nº 19.381/01

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº33.593.575/0001-14 Rua da Glória, 446 –
Glória – Rio de Janeiro – RJ.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

FELIPE LIMA PIRES
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

